

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Estado de São Paulo

Class.: 31

Data: 13 de Novembro de 1981

Pg.: _____

PMDB pede anulação de lei que define Carajás

**Da sucursal de
BRASÍLIA**

Em discurso proferido, ontem, da tribuna da Câmara, o líder do PMDB, Odacir Klein (RS), anunciou que seu partido encaminhou representação ao procurador-geral da República para que ele considere inconstitucionais os recentes decretos-leis que definem o Programa Grande Carajás e estabelecem incentivos fiscais. Klein advertiu, no entanto, que com isso, seu partido não é contra a exploração daquelas riquezas. "O PMDB é contra a remessa daquelas riquezas ao Exterior, para cobrir erros na condução da política econômica, e é a favor de que a exploração se faça com a participação do empresariado nacional", explicou.

Odacir Klein lembrou que ele mesmo reclamou da inconstitucionalidade dos dois decretos-leis, quando eles foram submetidos à apreciação do Congresso Nacional. A oposição votou contra ambos, mas o partido do governo não deu quórum e eles foram aprovados pelo mecanismo do decurso de prazo, acrescentou. Cumprindo, porém, o que então anunciara, o

PMDB está recorrendo agora ao Supremo Tribunal Federal.

O líder do PMDB pediu que fosse anexado ao seu discurso de ontem a peça jurídica que fundamentou o pedido encaminhado ao procurador-geral da República. Nela, se assinala que o Decreto-Lei nº 1.813, que definiu o Projeto Grande Carajás, não preencheu os pressupostos da "urgência" e da "relevância do interesse público", essenciais para que o presidente da República possa usar da faculdade de baixar esse tipo de ato. Tanto que o regime especial de concessão de incentivos dependeria, ainda, de regulamentação a ser feita posteriormente.

Além disso, diz o documento, contemplou matéria estranha ao elenco daquelas que podem ser objeto de decreto-lei, ao dispor sobre o plano de desenvolvimento, o que constitui matéria de exclusiva competência do Congresso Nacional. E o decreto-lei 1.825, versando sobre isenções fiscais para o Projeto Grande Carajás, sempre segundo a peça jurídica, é acessório do anterior; portanto, não sendo urgente o principal, tampouco o poderia ser o acessório.

0